

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 612– Primeira Quinzena de Setembro de 2022

Sousa/PB - Terça, 27 de Setembro de 2022



P R E F E I T U R A D E

SOUSA

TERRA DE GENTE FELIZ



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 612 – Primeira Quinzena de Setembro de 2022

Sousa/PB – Terça, 27 de Setembro de 2022

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 3.059, DE 23 DE SETEMBRO 2022.

Inserir a Festa do Parque de Vaquejada Haras Cartaxo no calendário de Eventos Turísticos do Município e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica inserida no Calendário de Eventos Turísticos do Município de Sousa, a Festa do Parque de Vaquejada Haras Cartaxo, realizada anualmente entre os dias 20 a 24 de julho.

Art. 2º. O Parque de Vaquejada e o Município de Sousa poderão firmar convênios para melhorar o trânsito e a estrutura que do acesso ao parque de vaquejada nos dias da referida festa.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 23 de setembro de 2022.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 058/2022, ao Projeto de Lei Ordinária nº 037/2022, de autoria do Vereador Novinho de Carlão.

LEI ORDINÁRIA Nº 3.060, DE 26 DE SETEMBRO 2022.

Denomina de **PROFESSOR SEVERINO LEANDRO DA SILVA**, a “Alameda a ser construída as margens da PB José de Paiva Gadelha,

nas imediações entre os bairros Várzea da Cruz e Alto do Cruzeiro, na Cidade de Sousa, Estado da Paraíba e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado de **PROFESSOR SEVERINO LEANDRO DA SILVA**, a “Alameda” a ser construída as margens da PB José de Paiva Gadelha, nas imediações entre os bairros Várzea da Cruz e Alto do Cruzeiro, conforme certidão informativa fornecida pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento deste Município.

Art. 2º- Ficam o Poder Público Municipal e/ou familiares do homenageado, autorizados a colocarem a placa indicativa, em ponto estratégico do referido logradouro público.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 26 de setembro de 2022.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 059/2022, ao Projeto de Lei Ordinária nº 035/2022, de autoria do Vereador Diógenes Ferreira.

LEI ORDINÁRIA Nº 3.061, DE 26 DE SETEMBRO 2022.

Reconhece como de utilidade pública municipal Cooperativa dos Produtores Irrigantes das Várzeas de Sousa PB (COOPIVAS)

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprova e eu sanciono a seguinte lei:



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 612 – Primeira Quinzena de Setembro de 2022

Sousa/PB – Terça, 27 de Setembro de 2022

Art. 1º - Fica reconhecida como de utilidade pública municipal Cooperativa dos Produtores Irrigantes das Várzeas de Sousa PB. COOPIVAS, fundada em 14 de outubro de 2015, conforme ata de fundação registrada no livro de títulos e documentos nº B/106, sob nº de Protocolo e registro 19,249 em 28/05/2021, e Estatuto Social registrado no Livro de Pessoa Jurídicas nº A/5, fls. 07, sob o nº 1131, de registro 105, em 14/10/2015, do 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis – Registro de títulos e documentos – Tabelionato, Estado da Paraíba e CNPJ nº 23.762.103/0001-94.

Art. 2º - A critério do Poder Executivo Municipal poderá ser repassado a entidade de que trata o art. 1º desta Lei, recursos financeiros através de subvenções, convênios, acordos e outros instrumentos análogos, com o objetivo de ajudá-la na execução e cumprimento dos seus objetivos estabelecidos na sua Carta Estatutária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 26 de setembro de 2022.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autografo nº 068/2022, ao Projeto de Lei Ordinária nº 044/2022, de autoria da Vereadora Lana Dantas.

LEI ORDINÁRIA Nº 3.062, DE 26 DE SETEMBRO 2022.

Reconhece como de utilidade pública municipal a União Nordeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de utilidade pública municipal a União Nordeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, fundada em 26 de fevereiro de 1996, conforme ata de fundação, Regimento Interno e CNPJ de nº 01.104.932/0001-47.

Art. 2º - A critério do Poder Executivo Municipal poderá ser repassado a entidade de que trata o art. 1º desta Lei, recursos financeiros através de subvenções, convênios, acordos e outros instrumentos análogos, com o objetivo de ajudá-la na execução e cumprimento dos seus objetivos estabelecidos na sua Carta Estatutária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 26 de setembro de 2022.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autografo nº 069/2022, ao Projeto de Lei Ordinária nº 046/2022, de autoria do Vereador Denis Formiga.

LEI COMPLEMENTAR Nº 206 DE 27 DE SETEMBRO DE 2022



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 612 – Primeira Quinzena de Setembro de 2022

Sousa/PB – Terça, 27 de Setembro de 2022

Altera a Lei nº 1.160/86, Lei nº 1.248/89, Lei Complementar nº 139/2015 e a Lei Complementar nº 183/19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Acrescenta o artigo 5º-A à Lei 1.160, de 15 de abril de 1986, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º-A O cargo de provimento efetivo de Motorista, da Câmara Municipal de Sousa, previsto no artigo 5º da Lei 1.160, de 15 de abril de 1986, fica convalidado por esta lei.

§ 1º - São requisitos para ingresso no cargo:

I - concurso público de provas e/ou de provas e títulos;

II - ensino de nível fundamental incompleto;

III - carteira nacional de habilitação, categorias A e B;

IV - carga horária de 44 horas semanais;

V - salário correspondente ao salário mínimo nacional, hoje, no valor de R\$ 1.212,00 (hum mil, duzentos e doze reais), que deverá ser corrigido anualmente, no dia 1 de janeiro de cada ano.

§ 2º - São atribuições do cargo de provimento efetivo de Motorista:

I - dirigir e conservar veículos automotores, da frota do Legislativo, dentro ou fora do Município, manipulando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto determinado de acordo com as normas de trânsito e as instruções fornecidas pelo superior imediato;

II - verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa;

III - manter o veículo limpo, interna e externamente e em perfeitas condições;

IV - observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar a plena condição de utilização;

V - realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, objetos ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle da administração;

VI - recolher o veículo após sua utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado.

Art. 2º. Acrescenta o artigo 3º-A à Lei 1.248, de 23 de outubro de 1989, que passa a vigorar com a seguir redação:

Art. 3º-A O cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços, da Câmara Municipal de Sousa, previsto no artigo 5º da Lei 1.160, de 15 de abril de 1986 e criado pelo artigo 3º da Lei 1.248, de 23 de outubro de 1989, terá como requisitos para ingresso no cargo:

- concurso de provas e/ou de provas e títulos;

- ensino de nível fundamental incompleto;

- carga horária de 40 horas semanais;

- salário correspondente ao salário mínimo nacional, hoje, no valor de R\$ 1.212,00 (hum mil, duzentos e doze reais), que deverá ser corrigido anualmente, no dia 1 de janeiro de cada ano.

Parágrafo único. São atribuições do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços:

I - executar serviços de limpeza em geral (pisos, paredes, tetos, sanitários, pias, vidraças, jardins);

II - utilização de produtos de limpeza;

III - transporte de móveis e objetos em geral;

IV - serviços de carga e descarga de materiais;

V - serviços de copa e cozinha (preparar e servir café, lanches, higienizar utensílios de cozinha, etc.);

VI – outros serviços afins.

Art. 3º. Altera o artigo 4º da Lei Complementar nº 139, de 20 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguir redação:

Art. 4º O cargo de Agente Legislativo, criado pela Lei Complementar nº 132, de 7 de abril de 2015, terá como requisito para ingresso no cargo:

I - concurso de provas e/ou de provas e títulos;

II - ensino de nível médio completo;

III - carga horária de 40 horas semanais;

IV - salário correspondente ao salário mínimo nacional, hoje, no valor de R\$ 1.212,00 (hum mil, duzentos e doze reais), que deverá ser corrigido anualmente, no dia 1 de janeiro de cada ano.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 612 – Primeira Quinzena de Setembro de 2022

Sousa/PB – Terça, 27 de Setembro de 2022

Parágrafo único. São atribuições do cargo de Agente Legislativo:

- I - assistir o Vereador nas suas atividades legislativas;
- II - atendimento ao público;
- III – fazer ofícios e atividades afins;
- IV – realizar minutas de proposições legislativas e tarefas afins.

Art. 4º. Acrescenta o artigo 4º-A e o artigo 6º-A à Lei Complementar nº 183, de 30 de outubro de 2019, que passa a vigorar com a seguir redação:

Art. 4º-A. O cargo de provimento efetivo de Procurador Jurídico, da Câmara Municipal de Sousa, criado pela Lei Complementar nº 183, de 30 de outubro de 2019, terá como requisito para ingresso no cargo:

- I - concurso de provas e/ou de provas e títulos;
- II - ensino de nível superior completo de Bacharel em Direito, com a devida inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- III - sem exigência de tempo de experiência mínima;
- IV - carga horária de 40 horas semanais;
- V - salário correspondente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que deverá ser corrigido anualmente, no dia 1 de janeiro de cada ano.

Art. 6º-A O cargo de provimento efetivo de Contador, da Câmara Municipal de Sousa, criado pela Lei Complementar nº 183, de 30 de outubro de 2019, terá como requisito para ingresso no cargo:

- I - concurso de provas e/ou de provas e títulos;
- II - ensino de nível superior completo de Bacharelado em Ciências Contábeis, com o devido registro em Conselho Regional de Contabilidade – CRC;
- III - sem exigência de tempo de experiência mínima;
- IV - carga horária de 40 horas semanais;
- V - salário correspondente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que deverá ser corrigido anualmente, no dia 1 de janeiro de cada ano.

Art. 5º. Ficam convalidadas as tabelas I e II do Anexo da Lei Complementar nº 183, de 30 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 27 de setembro de 2022.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 006/2022, ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sousa.